



Recife, 17 de ~~NOVEMBRO~~ de 2023.

Ofício nº 093 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Programa RECIFE NO MUNDO é a concretização da necessidade de proporcionar aos estudantes e aos professores de língua estrangeira das Escolas Públicas Municipais a oportunidade de aperfeiçoar a habilidade comunicativa no idioma estrangeiro com o objetivo de facilitar e promover a sua inserção num mundo globalizado. Além de buscar garantir a oferta de um ensino de qualidade e adequado às expectativas e demandas sociais contemporâneas através da valorização dos profissionais de educação.

A criação do Programa RECIFE NO MUNDO vem oferecer para os estudantes e docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma gratuita, cursos de língua inglesa e experiência de intercâmbio internacional. RECIFE NO MUNDO é baseado nas exitosas experiências desenvolvidas em outros estados do país, principalmente a do estado de Pernambuco e que agora deverá ser implantado no município para os estudantes da rede. Com o intuito de aprimorar e fortalecer os aspectos educacionais, sociais e, ainda, desenvolver cada vez mais as habilidades dos estudantes para o século XXI, que incluem criatividade, autonomia, perseverança, pensamento crítico e capacidade de colaboração, características que fazem toda diferença na vida adulta. Ou seja, seus principais objetivos são:

I- Proporcionar a complementação e o enriquecimento curricular em línguas estrangeiras modernas;

II- Incentivar a capacitação numa língua estrangeira e aquisição de competência comunicativa na mesma;

III- Fomentar o desenvolvimento do espírito de cooperação, protagonismo juvenil, além de comunicação, criatividade, colaboração e pensamento crítico que fazem parte das competências do estudante do século XXI;

IV- Contribuir para a melhoria do ensino de línguas estrangeiras nas escolas





Municipais atuando na formação continuada dos professores.

V- Proporcionar aos estudantes e professores da rede a oportunidade de acesso à novas perspectivas culturais, sociais e profissionais, ampliando seu repertório cultural e suas leituras do mundo que favorecem os ideais de respeito, de convívio e de valorização da diversidade..

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Considerando acima exposto, encaminhamos o PL para apreciação e providências da Câmara dos Vereadores do Recife.

Renovo, na oportunidade, expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023.

Institui e disciplina, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife, o Programa RECIFE NO MUNDO.

Art. 1º Fica instituído o Programa RECIFE NO MUNDO, sob a gestão da Secretaria de Educação, que tem por objetivo ofertar aos estudantes do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas do Município do Recife, e aos professores com licenciatura em Letras da Rede Municipal de Ensino, curso de língua estrangeira e experiência de intercâmbio internacional educacional/cultural supervisionado e custeado pelo Poder Público com a finalidade de:

I - proporcionar o fortalecimento, a complementação e o enriquecimento curricular em línguas estrangeiras;

II - incentivar a capacitação em língua estrangeira e aquisição de competência comunicativa na mesma;

III - fomentar o desenvolvimento do espírito de cooperação, protagonismo juvenil, além de comunicação, criatividade, colaboração e pensamento crítico que fazem parte das competências do estudante do século XXI;

IV - contribuir para a melhoria do ensino de línguas estrangeiras nas escolas Municipais atuando na formação continuada dos professores;

V - proporcionar aos estudantes e professores da rede a oportunidade de acesso às novas perspectivas culturais, sociais e profissionais, ampliando seu repertório cultural e suas leituras do mundo que favorecem os ideais de respeito, de convívio e de valorização da diversidade.

Art. 2º O curso de língua estrangeira e formação do Programa RECIFE NO MUNDO configura-se como atividade não obrigatória, de livre escolha dos estudantes e professores com licenciatura em Letras, ofertado gratuitamente, cuja participação dar-se-á por adesão, de forma presencial e, excepcionalmente, com aulas remotas, nos contrarturnos do horário escolar ou em outros horários a serem definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O Programa de Intercâmbio Internacional RECIFE NO MUNDO poderá ser ofertado nas seguintes modalidades, com duração determinada em edital específico, a ser publicado pela Secretaria de Educação:

I - intercâmbio para curso de imersão/intensivo na língua pátria do país de destino;



II - intercâmbio para curso de formação continuada em país estrangeiro.

§1º Poderão ser instituídas modalidades específicas de intercâmbios internacionais, por ato do Chefe do Executivo, respeitadas as finalidades previstas nos incisos I a V do art. 1º.

§2º Poderão, a critério da Secretaria de Educação, fazer parte da supervisão do programa no exterior, na qualidade de monitores e coordenadores, agentes públicos designados por ato do titular da pasta, os quais farão jus à concessão de passagens aéreas, diárias e ajudas de custo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º São requisitos para participação no curso de línguas do Programa RECIFE NO MUNDO:

I - para estudantes:

a) estar regularmente matriculado em escolas públicas da rede municipal do Recife no ano específico, determinado no edital de seleção a ser publicado;

b) ter, no mínimo, 12 anos de idade.

II - para professores:

a) ser titular de cargo efetivo do Grupo Ocupacional Magistério da Rede de Ensino Público do Município do Recife;

b) ter licenciatura em Letras;

c) não reunir os requisitos para a aposentadoria compulsória nos 2 (dois) anos que sucederem a publicação do edital de seleção.

III - para professores contratados por tempo determinado (CTD):

a) não reunir requisitos para encerramento do contrato no ano que suceder a publicação do edital;

b) ter licenciatura em Letras;

Art. 5º São requisitos para a participação no intercâmbio do Programa RECIFE NO MUNDO:

I - para estudantes:

a) conclusão do curso de língua estrangeira do Programa RECIFE NO





MUNDO, com frequência mínima exigida no edital específico;

b) aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio, conforme edital específico a ser publicado pela Secretaria de Educação.

II – para professores:

a) conclusão da formação em língua estrangeira do Programa RECIFE NO MUNDO;

b) aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio, conforme edital específico a ser publicado pela Secretaria de Educação;

Parágrafo único. Na hipótese de o professor comprovar ter proficiência na língua inglesa superior à proficiência mínima exigida pelo edital de seleção para o intercâmbio, o mesmo poderá ser dispensado da formação para inscrever-se no processo seletivo, caso não haja turma ofertada pelo programa no nível de proficiência dele.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá incluir no Programa RECIFE NO MUNDO professores efetivos e contratados por tempo determinado (CTD) das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ou de outras línguas estrangeiras, desde que no exercício de funções de magistério previstas na Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999.

Art. 7º O Executivo poderá estabelecer novos requisitos para seleção dos estudantes e docentes para além dos elencados nesta Lei, desde que asseguradas a isonomia e a impessoalidade do processo seletivo.

Art. 8º O servidor que participar do Programa RECIFE NO MUNDO obriga-se, por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade, irrevogável e irretroatável, a permanecer no órgão ou entidade de origem ou lotação, após o término do curso, por período não inferior a 2 (dois) anos e, em caso de descumprimento, devolver todos os recursos gastos pelo Município para a sua participação.

Art. 9º Os processos seletivos para o intercâmbio do Programa RECIFE NO MUNDO serão disciplinados pela Secretaria de Educação, por meio de editais, nos quais se estabelecerão a modalidade de intercâmbio, a quantidade de vagas, os procedimentos de inscrição e os demais requisitos para seleção dos candidatos.

Parágrafo único. A participação no processo seletivo e sua classificação assegurará apenas a expectativa de direito ao intercâmbio, ficando a concretização desse ato condicionada às etapas subsequentes.

Art. 10. Os países de destino do intercâmbio serão divulgados em edital a cada processo seletivo, assim como o número de vagas para cada país, as quais serão distribuídas aos classificados, segundo os critérios definidos no edital.





Art. 11. Observar-se-á, no curso do intercâmbio internacional decorrente do Programa RECIFE NO MUNDO, para os selecionados:

I - para o estudante: será concedida 1 (uma) bolsa-intercâmbio para instalação no país de destino e mais 1 (uma) bolsa-intercâmbio para cada mês de permanência, para suas despesas pessoais, a depender do período de duração do intercâmbio, nos termos do respectivo edital;

II - para o professor da Rede Pública Municipal de Ensino: será concedida ajuda de custo, conforme previsto no edital de seleção específico.

Parágrafo único. O valor das bolsas-intercâmbio e ajuda de custo referidas no *caput* será previsto em Decreto, lastreado em nota técnica, o qual também disporá sobre sua forma de reajuste, com a finalidade de manter o poder aquisitivo da moeda nacional em relação à moeda corrente do país de destino do estudante ou professor selecionado para participar do intercâmbio.

Art. 12. Para a execução do Programa de que trata esta Lei, poderão ser celebrados convênios, acordos e ajustes de parceria congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer ente da Federação, organizações internacionais, governos estrangeiros e demais instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 13. O estudante ou o professor classificado para o Programa deverá cumprir todas as etapas relacionadas à preparação para o intercâmbio, embarque, permanência no país anfitrião, bem como ações/obrigações após seu retorno ao Brasil, as quais constarão do edital do processo seletivo.

Art. 14. Para fruição dos benefícios de que trata esta Lei, serão criados mecanismos de contrapartida para os selecionados, por meio de projetos interdisciplinares para estudantes e ofertas de aulas, palestras, cursos ou outras formas de transferências do conhecimento para professores, conforme previstas no edital específico.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer normas complementares à execução do Programa RECIFE NO MUNDO.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 17 de NOVEMBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

